

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**  
**CNPJ/45.395.704/0001-49**

**Ata nº. 008– Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo – 17 de julho de 2013.**

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e treze, seguida da reunião de aprovação dos projetos inscritos aos benefícios da LIF para o exercício de 2014, no Auditório Elmano Ferreira Veloso, localizado em sua sede, à Avenida Olivo Gomes, nº. 100, Santana, São José dos Campos (SP) permaneceram reunidos os Senhores Conselheiros para deliberar conforme a pauta: 1) Avaliação final pelo Conselho Deliberativo da proposta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Cultura. O Presidente, no uso da palavra esclareceu, para quem não tinha acompanhado, que uma das propostas dessa nova gestão, é a criação do Fundo Municipal de Cultura, acrescentando que em fevereiro foi recebida uma proposta escrita de Fundo e esta foi submetida à Comissão de Cultura que por 06 ou 07 reuniões, se debruçou na proposta e na última reunião do Conselho, dia 03/07, seria apresentado o resultado da comissão de cultura ao Conselho, tendo em vista que queremos o respaldo, porém não houve quorum, tivemos que marcar uma outra reunião, ressaltando que ainda na reunião do dia 03/07/2013, com a aquiescência dos Conselheiros presentes, foi discutido, sem deliberação, cada item da proposta que, em reunião com Conselheiros, Artistas e comunidade em geral, pois a reunião foi aberta, no dia 10/07/2013, foi discutido o projeto, fazendo-se alterações, acréscimos e ou supressões no texto e que na presente reunião, conforme a pauta, seriam feitas finalizações necessárias, avaliações e seria colocado para aprovação dos Conselheiros. Disse ainda que após a aprovação seria encaminhado ao Governo para análise, e o que não sabia e se eles fariam alteração, mas que continuaria dialogando com todos, mas frisou que é do Governo que sairia a proposta que deveria ser aprovada e que viraria lei na Câmara Municipal, dizendo que não saberia se existiria emendas, alterações, mas que a Conferência Municipal demonstrou urgência de poder contar com o Fundo Municipal de Cultura, ressaltando que foi proposta pelos grupos e surgiu como prioridade. Disse que tentaria fechar os textos da proposta ainda na reunião a partir das anotações e que se fosse necessário algum esclarecimento no texto que seria votado, seria esclarecido e que, se necessário fosse, daria um tempo mínimo, principalmente, para quem fez a proposta, para que pudesse defender o texto original, e que feito o esclarecimento, já colocaria em votação. Disse também que daria um tempo máximo de dois minutos, ou para defender a modificação ou defender o texto e assim seria feito artigo por artigo, ressaltando, mais uma vez, que o texto já tinha sido lido como um todo, porém nem todos os Conselheiros estavam presentes, disse que os itens que fossem divergentes ou feito proposta de melhorias seriam submetidos a todos e assim por diante. Continuando, o Presidente deu posse aos novos Conselheiros do segmento dos “Usuários Matriculados na Fundação Cultural Cassiano Ricardo” dizendo que, desta forma, completaria o quadro dos segmentos do Conselho Deliberativo, apenas os cargos faltantes de Instituições Culturais e do segmento que ora tomou posse seriam repostos no decorrer do ano, ressaltando que os empossados já poderiam votar, indagando aos Conselheiros se os mesmos estavam de acordo com o pleito, ocasião em que foi recebido de bom grato e com salva de palmas. Seguem os nomes dos eleitos: **Titulares:** Fagner Fernando Ribeiro, Eliza Trone Ribeiro da Silva, Gláucio Eustáquio Messias, Poliana Fernandes de Oliveira

Camargo. **1ºs Suplentes:** Eloisa Menezes Serpa, Fabíola Carla Silva Moraes, Alex Sandro Felix de Azevedo, Edilson Pereira. **2ºs Suplentes:** Leila Lima, Altamiro Leonel. Continuando, o Presidente deu início à leitura um a um dos artigos que totalizaram 21 (vinte e um) e procedeu-se à votação do plenário, ocasião em que alguns artigos mantiveram seus textos originais, outros contaram com alterações, acréscimos e ou supressões, porém todos foram provados e alguns dos artigos contaram com abstenção de voto. Houve também manifestação dos Conselheiros Oswaldo Junior, Moacyr Pinto, entre outros que, por ser extenso, não foram colocados nesta ata, porém caso algum Conselheiro queira consultar, mantemos a gravação guardada. Segue o texto, na íntegra, já aprovado e encaminhado ao Governo para as providências, valendo ressaltar que todas as dúvidas foram sanadas durante a reunião.

#### “ JUSTIFICATIVA

O presente *Projeto de Lei* tem como principal diretriz propor a criação do *Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos*, vinculado à *Fundação Cultural Cassiano Ricardo*, nos termos do *Sistema Nacional de Cultura - SNC*.

O *Sistema Nacional de Cultura – SNC* é um modelo de gestão e promoção de políticas públicas que pressupõe a ação conjunta dos entes da federação (governos federal, estadual e municipal) para democratização do setor.

A implementação do *Sistema Nacional de Cultura – SNC* faz parte das metas e ações do *Plano Nacional de Cultura – PNC*, que estabelece diretrizes e ações de incentivo à cultura.

O objetivo é organizar as políticas culturais de forma descentralizada, dando continuidade a elas independentemente de mudanças de governantes.

Também visa possibilitar mecanismos de gestão e de investimento na cultura mais transparentes, por intermédio do controle social dos recursos e das políticas implementadas e promover a universalização do acesso a bens e serviços culturais e o fomento à produção.

A adesão dos estados, municípios e Distrito Federal é voluntária e realizada por intermédio de assinatura de protocolos de intenção que contêm compromissos e obrigações entre as partes signatárias.

Para isso, os entes federativos devem instituir os elementos que constituem o *SNC*, dentre os quais destacamos o *Sistema de Financiamento à Cultura* por meio do instrumento legal *Fundo Municipal de Cultura*.

– FCCR –

## PROJETO DE LEI

*Institui o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, de acordo com a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 e a Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e ou cultural, visando:

I – Fortalecer o acesso às fontes de financiamento da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais e artísticos;

II – Fomentar a produção e o acesso aos bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos, artísticos e culturais; e

III – Garantir a preservação e manutenção dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado pela seleção pública de projetos por meio de Editais, à exceção do previsto no inciso IV, Art. 9º desta Lei.

**Parágrafo Único** – A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos é de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio de seu Diretor Presidente.

**Art. 3º** - São atribuições do gestor administrativo e financeiro do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos:

I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

V – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo as contas bancárias do Fundo; e

VI – decidir, por intermédio do voto qualitativo, todas as questões deliberativas em relação à gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos:

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com o parâmetro mínimo de 1,0% (um por cento) da previsão de receita anual dos tributos municipais.

II – recursos financeiros em geral, tais como: subvenções, transferências e auxílios oriundos de contratos, convênios e acordos celebrados com a administração pública direta ou indireta e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – recursos oriundos de alienação de imóveis, doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI – percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos no orçamento municipal, e sequer se confundirá com eventual percentual superior aprovado a título de dotação orçamentária.

§ 2º - A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, dependem da autorização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 5º** - Dos recursos alocados ao Fundo será destinado o percentual de até 10% (dez

por cento) para cobrir os custos administrativos junto à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 6º** - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento, produção, pesquisa, formação, difusão e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de São José dos Campos, em todas as áreas e linguagens, como a seguir elencado, de modo não exaustivo:

- I – artes visuais;
- II – música;
- III – teatro;
- IV – circo;
- V – ópera;
- VI – dança;
- VII – literatura;
- VIII – cultura popular;
- IX – patrimônio histórico e cultural;
- X – radiodifusão, audiovisual e novas mídias;
- XI – artes integradas e multilinguagens;
- XII – gestão e políticas culturais;
- XIII – cultura da infância;
- XIV- cultura de objetos.

**Art. 7º** - Fica criado na estrutura da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a função gratificada de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, sendo que as despesas decorrentes de pessoal e dos encargos sociais correrão por conta do orçamento da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, 2 (dois) membros indicados por livre escolha do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e 3 (três) membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**§ 1º** - Aos membros do Conselho Gestor, que terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano, não será permitida a apresentação de projetos durante o

período do mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Gestor:

I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV – aprovar os projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, desde que os mesmos não sejam financiados por recursos provenientes da dotação orçamentária municipal, nos termos do Inciso I, Artigo 4º desta Lei;

V – normatizar os Editais.

**Art. 10** – A avaliação dos projetos encaminhados aos Editais será realizada por Comissões Avaliadoras formadas por 3 (três) membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas por Portaria expedida pelo Diretor Presidente da FCCR – Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

**Art. 11** – O proponente, pessoa física ou jurídica, do projeto inscrito nos Editais deverá comprovar domicílio no município de São José dos Campos há, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Art. 12** – O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a 1 (um) projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em dois ou mais Editais deverá optar por 1 (um) único projeto.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos financiará 100% (cem por cento) do valor de cada projeto aprovado.

**Art. 13** – Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados deverá restituir o valor recebido e será multado em 20% (vinte por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de 1 (um) ano após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 14** – O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.

**Art. 15** – Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e também as especialmente aplicáveis às Fundações Públicas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16** – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V, do art. 3º desta Lei.

**Art. 17** – A Lei de Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de São José dos Campos consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

**Art. 18** – Fica revogada a legislação municipal referente aos incentivos fiscais para os projetos culturais, em especial a Lei de Incentivo Fiscal do Município de São José dos Campos.

**Art. 19** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 20** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

- FCCR -

O Presidente fez a leitura do ofício nº 022 da Associação dos Advogados de São José dos Campos, entregue pelo Conselheiro Costanzo De Finis, em que manifestava o apoio ao Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos-SP, com as proposições oportunamente manifestadas, e de acordo com melhor política cultural. Devido ao adiantado da hora e finalizando a reunião, o Presidente indagou se havia algo mais a ser falado, como não houve, eu, Júlia de Castro Silva Ivo, lavei a presente.

**Alcemir Palma**  
Diretor Presidente

**Júlia de Castro Silva Ivo**  
Secretária